

CHAMAMENTO PÚBLICO
AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PNAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE BURITI, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.117.071/0001-55, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO visando à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O presente Chamamento Público é realizado em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, especialmente quanto à obrigatoriedade de aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

Os interessados (grupos formais, informais e individuais) deverão apresentar o envelope contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o dia **25/03/2026 às 09h00**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, situada no endereço, R. Felinto Pessoa, 1- Centro, Buriti-MA, sendo que a seleção e julgamento dos mesmos serão realizados no dia **25/03/2026** a partir das **09h30**.

A abertura dos envelopes e a análise da documentação serão realizadas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e das condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente junto ao Setor de Licitações, localizado na R. Felinto Pessoa, 1- Centro, Buriti-MA, das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira. Os interessados na aquisição do Edital poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio www.buriti.ma.gov.br e www.gov.br/pncp ou solicitar através do e-mail contratapmburiti@gmail.com

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital a aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações do **ANEXO I**, deste edital.

1.2. A presente contratação observará a compatibilidade entre os gêneros alimentícios adquiridos e o cardápio escolar elaborado por nutricionista responsável, nos termos das diretrizes do PNAE.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

1.3. O presente Chamamento Público será regido pela Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE e, de forma subsidiária, pela Lei nº 14.133/2021.

1.4. A seleção das propostas observará os critérios de habilitação e priorização estabelecidos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e nas disposições deste Edital, especialmente quanto à ordem de prioridade entre fornecedores locais, regionais e demais grupos previstos na norma aplicável.

1.5. A forma de execução dos serviços está prevista no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

a) **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Cadastro de Agricultor Familiar- CAF;

b) **Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Cadastro de Agricultor Familiar- CAF de cada agricultor;

c) **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Cadastro de Agricultor Familiar- CAF.

2.2 – Os Envelopes n. 01 e n. 02, contendo respectivamente a Documentação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados (lacrados), com os seguintes dizeres:

PREF. MUNICIPAL DE BURITI CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 004/2026
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NOME DA PROPONENTE:

PREF. MUNICIPAL DE BURITI CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 004/2026 ENVELOPE 02 –
PROJETO DE VENDA NOME DA PROPONENTE:

2.3 – Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 05/2015.

4.4 – Não poderão participar desta chamada:

a) Não poderão participar os interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

– Lei de Licitações.

b) Pessoas Jurídicas.

3 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os requisitos de habilitação dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais observarão integralmente o disposto no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3.2 A documentação exigida deverá ser apresentada nos termos e condições estabelecidos no Termo

de Referência.

4 - ENVELOPE N. 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo III / IV / V (Modelo da Resolução CD/FNDE nº 04/2015).

4.2 – **O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Cadastro de Agricultor Familiar- CAF /ano, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.**

4.3 – Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento dos itens a serem adquiridos através do presente Edital estão dispostos no **Anexo I**, deste Edital.

4.3.1 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.3.2 – A proposta deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**.

4.3.3 – A proposta deverá conter o preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.4 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes **poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.5 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada no acompanhamento do CHAMAMENTO PÚBLICO no site oficial do Município, no endereço eletrônico: www.buriti.ma.gov.br, após término do prazo para apresentação dos projetos. O **resultado da seleção** será publicado **em até 2 (dois) dias após a publicação da relação de proponentes** e, no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do(s) contrato(s).

5 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.2 – Cada grupo de fornecedores (individual, formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.3 – A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, que poderão fornecer os produtos previstos no **Anexo I**.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

5.4 – Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordem de prioridade disposta na Resolução n. 4, de 2 de abril de 2019 do FNDE.

5.4.1 – Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

- a) Fornecedores locais do município;
- b) Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- c) Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- d) Fornecedores do estado;
- e) Fornecedores do país;

5.4.1.1. Definição:

- Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No caso de BURITI, os municípios pertencentes ao CONLESTE MARANHENSE;

5.4.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017. No caso de **Buriti-MA**, os municípios que compõem a Região Intermediária de São Luís-MA incluem a Região Geográfica Imediata de Chapadinha, à qual Buriti pertence. **Fonte de Pesquisa:** <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/buriti/panorama>

5.4.2 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF).

5.5 - No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF.

5.5.1 – Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6 – Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

6 - DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que a Secretaria Municipal de Educação irá disponibilizar aos Fornecedores que restarem cadastrados, com as quantidades e locais de entrega.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

6.2 - A Administração poderá solicitar o fornecimento total ou parcial dos quantitativos estimados neste Chamamento Público, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não ficando obrigada à aquisição integral dos itens previstos. Os quantitativos poderão ser realocados entre os itens contratados, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de apostilamento, observados os limites legais e a dotação orçamentária disponível. Ao término da vigência contratual, eventuais saldos não utilizados serão automaticamente cancelados, não cabendo ao contratado qualquer direito à indenização ou compensação.

7 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.1.1 – A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.

7.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

7.3 - O preço de aquisição será o valor de referência definido pela Administração Municipal, com base em pesquisa de mercado realizada nos termos da legislação do PNAE.

7.4 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE: 12 306 0005 2019 0000 PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8. DOS RECURSOS

8.1. O interessado não habilitados, poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação no site www.buriti.ma.gov.br e no PNCP www.gov.br/pncp.

8.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, situada à R. Felinto Pessoa, 1- Centro, Buriti-MA ou através do e-mail contratapmburiti@gmail.com

8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos Propostas habilitadas, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

9.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

9.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e no site www.buriti.ma.gov.br e no PNCP www.gov.br/pncp, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

9.4. A lista dos interessados habilitados/Propostas habilitadas, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.buriti.ma.gov.br e no PNCP www.gov.br/pncp e publicada no Diário Oficial do Município de Buriti-MA.

9.5. Os interessados que não forem habilitados/Propostas habilitadas terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

10. DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021;

10.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

10.3. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer nas unidades escolares.

10.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

11. DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução do contrato poderá ser suspensa temporariamente por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal e devidamente fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas ou condições estabelecidas no contrato ou neste Edital;
- b) Atraso injustificado no repasse dos valores devidos pela Administração;
- c) Ocorrência de fatos supervenientes que impeçam temporariamente a execução do objeto, inclusive alterações de ordem administrativa, operacional ou orçamentária que justifiquem a medida.

11.2. A suspensão da execução contratual não desobriga a Administração do pagamento das obrigações regularmente executadas até a data da suspensão, nem exime o contratado das responsabilidades

decorrentes de eventuais inadimplementos anteriores.

11.3. O restabelecimento da execução contratual ocorrerá após a regularização das circunstâncias que motivaram a suspensão, mediante manifestação formal das partes.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser formulados por escrito e protocolados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes, dirigidos à Comissão de Contratação, podendo ser apresentados presencialmente no Setor de Compras e Licitações, situado à Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, Buriti-MA, ou encaminhados para o e-mail contratapmburiti@gmail.com.

12.2. Compete à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da manifestação.

12.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões sobre impugnações serão encaminhadas ao e-mail informado pelo interessado e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para conhecimento público.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

13.1. As obrigações do Contratado(a) são as constantes no Anexo I – Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante aquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência, bem como as demais responsabilidades estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples apresentação da documentação exigida neste Chamamento Público não implica direito automático à contratação, ficando esta condicionada à habilitação, classificação e posterior formalização do contrato, nos termos deste Edital.

15.2. Os proponentes são os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações prestadas e por sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Buriti-MA.

15.3. O presente Chamamento Público refere-se ao atendimento da demanda para o exercício vigente, observada a vigência contratual estabelecida no instrumento a ser firmado.

15.4. A Prefeitura Municipal de Buriti-MA poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-lo por ilegalidade, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba aos participantes direito a indenização.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com fundamento na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDAS – GRUPO FORMAL;

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDAS – GRUPO INFORMAL;

ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDAS – FORNECEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO VI – DECLARAÇÕES.

Buriti-MA, 24 de fevereiro de 2026.

Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação

CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABÓBORA - de primeira qualidade estar Fisiologicamente bem desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação, sem lesões de origem física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deve apresentar transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3500	R\$ 4,00	R\$ 14.000,00
2	ABOBRINHA: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres	KG	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
3	ALFACE: Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência	UND	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
4	ARROZ REGIONAL - de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais. Embalado em pacotes de 1 kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos	KG	9000	R\$ 4,00	R\$ 36.000,00

	lacrados. A embalagem deverá conter externamente a data de validade e quantidade do produto. Deve apresentar transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
5	BANANA - de primeira, in natura, empencadas. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	19000	R\$ 5,00	R\$ 95.000,00
6	BATATA DOCE - De primeira qualidade, de casca branca ou roxa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, com coloração própria, livre de pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	4000	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
7	BOLO DE GOMA - Ótima qualidade, integro produzido de forma artesanal, sem aparência de queimado, certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos Industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	KG	3000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
8	BOLO DE MACAXEIRA - Ótima qualidade, integro produzido de forma artesanal, sem aparência Queimado, certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem Conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados	KG	3000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00

9	BOLO DE MILHO - Ótima qualidade, integro produzido de forma artesanal, sem aparência de queimado, certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	KG	3000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
10	CEBOLA BRANCA - de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniforme típicos da variedade, intactas, firmes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, sem agrotóxicos, devendo ser de colheita recente. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de umidade externa anormal. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Apresentar externamente rótulo com informações mínimas: validade, identificação do produtor e peso do produto	KG	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
11	CHEIRO VERDE - de primeira qualidade. Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, contendo 1 maço do produto	MAÇO	5000	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
12	COCO SECO DA PRAIA – De primeira qualidade, fruto maduro, íntegro, com casca dura e íntegra, sem rachaduras, perfurações ou sinais de mofo. Deve apresentar peso compatível com o tamanho, sem odor ou sabor alterados, com polpa branca, firme e fresca. Livre de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Deve apresentar transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, em conformidade com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
13	COUVE FOLHA – De primeira qualidade, fresca, com folhas verdes, íntegras, firmes, sem manchas, perfurações, amarelamentos ou sinais de murcha. Com talos firmes e coloração uniforme, livre de enfermidades, insetos, sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar tamanho e desenvolvimento característicos da variedade. Transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00

14	FARINHA BRANCA - farinha de mandioca branca produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalada contendo 1kg em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos, contendo os dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses, peso líquido e de acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	KG	3000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
15	FARINHA DE PUBA – farinha de mandioca obtida a partir da fermentação (puba), prensagem, secagem e torração da mandioca. Fina, seca, de coloração branca ou levemente amarelada, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas, livre de umidade excessiva e fragmentos estranhos. Produto próprio para consumo humano, com odor e sabor característicos, sem sinais de deterioração. Embalada em pacotes de 1 kg, em sacos plásticos transparentes, limpos, não violados e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, identificação do produtor ou fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses, peso líquido e estar de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS	KG	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
16	FEIJÃO - de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, com aspecto, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalado em pacotes de 1 kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente a data de validade e quantidade do produto	KG	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
17	FEIJÃO VERDE - de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras. Embalado em pacotes de 1 kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem	KG	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00

	deverá conter externamente a data de validade e quantidade do produto.				
18	LARANJA - de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	4000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
19	LIMÃO – De primeira qualidade, fresco, íntegro, firme, com casca lisa ou levemente rugosa, coloração característica da variedade, sem manchas, perfurações ou lesões de origem física ou mecânica. Livre de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Deve apresentar grau de maturação adequado para o consumo e transporte em condições apropriadas, conforme a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
20	MACAXEIRA - in natura, de primeira qualidade. Com casca íntegra, lustosa e sem manchas, com cheiro específico e sabor agradável ao paladar, com polpa íntegra e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada	KG	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
21	MAMÃO – De primeira qualidade, fruto íntegro, firme, com casca lisa, sem rachaduras ou amassados, com coloração característica da variedade e grau de maturação adequado para o consumo. Polpa firme, sem sinais de fermentação ou deterioração. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar transporte e conservação em condições adequadas, em conformidade com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
22	MAXIXE - de primeira qualidade. Tipo: extra, produto próprio para consumo humano. Com casca íntegra, Lustosa e sem manchas, com cheiro específico e sabor agradável ao paladar, com polpa íntegra e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionado em embalagem de 1 kg	KG	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00

23	MELANCIA - comum, in natura, graúda, com casca íntegra, Lustosa e sem manchas, com cheiro específico e sabor agradável ao paladar, com polpa íntacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	35000	R\$ 2,50	R\$ 87.500,00
24	MELÃO - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca	KG	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
25	MILHO VERDE - de primeira qualidade. In natura, espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos ínteiros, sem podridão e sem fungos. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada	UND	60000	R\$ 1,50	R\$ 90.000,00
26	OVOS CAIPIRA – Acondicionados em embalagem apropriada, bandejas com 30 unidades, caixas de papelão resistentes. Os ovos devem ser limpos, sem manchas, sem odor e bem conservados.	BANDEJA	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
27	PÃO TIPO HOT-DOG - Composto por farinha de trigo especial, água, açúcar e fermento químico, unidade com peso mínimo de 50g, fresco, macio, elaborado no dia da entrega ou com produção máxima de 12 horas, não deve ser embalado quente. Acomodado em sacos de polietileno atóxico, resistente, transparente de forma que o produto seja entregue íntegro, contendo a informação nutricional, data da fabricação e data de validade (com 5 dias úteis a contar da data de fabricação) e identificação do fabricante. Apresentar tempo de produção mínima de produção mínima de 12 horas no momento da entrega	KG	3000	R\$ 13,00	R\$ 39.000,00
28	PEPINO – De primeira qualidade, fresco, firme, com coloração verde característica da variedade, sem manchas, amassados ou perfurações. Deve apresentar tamanho uniforme e desenvolvimento adequado, livre de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, conforme a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
29	PIMENTA DE CHEIRO - de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos	KG	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00

	mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA				
30	PIMENTÃO VERDE - de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
31	POLPA NATURAL DE FRUTA SABOR ACEROLA - polpa de fruta 100% natural, concentrada, congelada e sem conservante e sem açúcar, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição. Não contém Glúten. Embalagem primária de 1kg, deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), com prazo de validade: mínimo de 12 (meses) meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12 °c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	2500	R\$ 12,00	R\$ 30.000,00
32	POLPA NATURAL DE FRUTA SABOR CAJA - polpa de fruta 100% natural, concentrada, congelada e sem conservante e sem açúcar, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição. Não contém Glúten. Embalagem primária de 1kg, deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), com prazo de validade: mínimo de 12 (meses) meses impressa nas embalagens primárias, fabricação recente na data da com entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12 °c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	2500	R\$ 12,00	R\$ 30.000,00
33	POLPA NATURAL DE FRUTA SABOR CAJU - polpa de fruta 100% natural, concentrada, congelada e sem conservante e sem açúcar, com aspecto de cor,	KG	2500	R\$ 12,00	R\$ 30.000,00

	cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição. Não contém Glúten. Embalagem primária de 1kg, deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), com prazo de validade: mínimo de 12 (meses) meses impressa nas embalagens. primárias, fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12 °C (doze graus centígrados negativos) ou inferior.				
34	POLPA NATURAL DE FRUTA SABOR GOIABA - polpa de fruta 100% natural, concentrada, congelada e sem conservante e sem açúcar, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição. Não contém Glúten. Embalagem primária de 1kg, deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), com prazo de validade: mínimo de 12 (meses) meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12 ° (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	2500	R\$ 12,00	R\$ 30.000,00
35	QUIABO - de primeira qualidade, verde intensa (sem presença de manchas escuras), firmeza e comprimento entre 10 e 14 centímetros. Embalado em pacotes de 1 kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionado em embalagem de 1 kg.	KG	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
36	TOMATE - de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de umidade externa anormal. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	2000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
					R\$ 834.500,00

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, em atendimento ao Programa

Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A alimentação escolar constitui política pública de caráter complementar à educação, conforme previsto no art. 208 da Constituição Federal, contribuindo diretamente para o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, a melhoria do rendimento escolar, a permanência na escola e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

O PNAE estabelece a obrigatoriedade de aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, promovendo o desenvolvimento econômico local, a valorização da produção regional e o fortalecimento da agricultura familiar.

Nesse contexto, a aquisição de produtos da agricultura familiar não apenas assegura o cumprimento da legislação vigente, como também fomenta a economia do município e região, estimula circuitos curtos de comercialização e contribui para a oferta de alimentos frescos e de qualidade aos estudantes.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar, garantindo qualidade nutricional, segurança alimentar e respeito às diretrizes legais do PNAE. Ressalta-se que a presente contratação também visa assegurar o cumprimento do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste procedimento, somente:

- a) **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Cadastro de Agricultor Familiar- CAF;
- b) **Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Cadastro de Agricultor Familiar- CAF de cada agricultor;
- c) **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Cadastro de Agricultor Familiar- CAF.

DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.2 – Documentos necessários para habilitação dos fornecedores:

3.2.1 – FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

a) O fornecedor individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.2. GRUPO INFORMAL:

a) O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da CAF de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2.3 - GRUPO FORMAL:

a) O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- Prova de Regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Os contratos decorrentes deste Chamamento Público terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sua execução ocorrer conforme o cronograma de entrega a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, com a definição das quantidades e dos locais de entrega.

4.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor ou cooperado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. O prazo de validade dos produtos industrializados deverá observar o disposto no §1º do art. 13 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025.

4.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

- a) Entregas semanais conforme a necessidade da Secretaria de Educação
- b) As entregas deverão acontecer na segunda-feira.

4.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante verificação sumária de conformidade.

4.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade, mediante termo de aceitação.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela qualidade, integridade e segurança sanitária dos produtos fornecidos.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, nas disposições deste Edital e na legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar as entregas dos gêneros alimentícios, verificando quantitativos, qualidade, prazos e condições de transporte;

- b) registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- c) determinar a correção de irregularidades constatadas, inclusive substituição de produtos em desacordo com as especificações;
- d) comunicar à autoridade competente situações que demandem providências superiores.

5.1.4. O contratado deverá indicar representante para interlocução com a Administração durante a execução do contrato.

5.1.5. O contratado será responsável pela qualidade, integridade e condições sanitárias dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou impróprios para consumo.

5.1.6. O contratado responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida.

5.1.7. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual são de exclusiva responsabilidade do contratado.

5.1.8. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico para fins de agilidade e registro formal.

5.1.9. A Administração poderá convocar o contratado para reuniões técnicas sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue no setor financeiro da prefeitura municipal de Buriti-MA

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.

6.5. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

6.6. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.7. Dos reajustes.

6.7.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilbrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2 - Cada grupo de fornecedores (individual, formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste chamamento público.

73 - A Comissão Permanente de Contratação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, que poderão fornecer os produtos.

74 - Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordem de prioridade disposta na Resolução n. 4, de 2 de abril de 2019 do FNDE.

74.1 - Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos de fornecedores do território rural;
- c) Grupo de projetos do estado;
- d) Grupo de projetos do País.

74.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e País;
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

74.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- d) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- e) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- f) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF).

75 - No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF.

75.1 - Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6 - Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Termo.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buriti-MA.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF – PNAEQ – PNAEP – PNAC

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

A Prefeitura Municipal de Buriti-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, com sede na R. Felinto Pessoa, 1, Centro, Buriti-MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade xxxxxx, CEP xxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 386/2026 e do Chamamento Público nº 004/2026, regido pela Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas expedidas pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os contratos decorrentes deste Chamamento Público terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sua execução ocorrer conforme o cronograma de entrega a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, com a definição das quantidades e dos locais de entrega.

2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor ou cooperado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 45 dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

- a) Entregas semanais conforme a necessidade da Secretaria de Educação
- b) As entregas deverão acontecer na segunda-feira.

2.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante verificação sumária de conformidade.

2.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade, mediante termo de aceitação.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela qualidade, integridade e segurança sanitária dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105, da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UNID	PREÇO UNIT	P. TOTAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Fica estabelecido que os casos omissos ou situações não previstas neste Contrato serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009, com as alterações da Lei nº 15.226/2025, a Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Civil.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1. O CONTRATADO(A) deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se tais disposições de forma subsidiária, no que couber, à legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buriti:

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação

FISCAL DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em observância ao art. 91 da referida Lei, ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados neste Edital e no Contrato, o contratado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto sem a prévia e formal autorização da Contratante, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual e solidariamente responsável pelos atos praticados pela eventual subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Buriti-MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Buriti-MA, xxx de xxx de 202__.

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

**CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao Edital – CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 004/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	
5. E-mail:		6. DDD / Fone:	7. CEP:
8. Nº CAF:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. nº de Associados com CAF:
15. Nome do representante Legal:		16. CPF:	17. DDD / Fone:
18. Endereço			19. Município / UF:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC

1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:			7. CPF:

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS.: *Preço publicado no Edital nº 004/2026

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone / E-mail:
---------------	--	----------------

**CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao Edital – CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 004/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	
5. E-mail:		6. DDD / Fone:	7. CEP:
8. Organizado por Entidade Articuladora (EA): () Sim () Não		9. Nome EA:	10. E-mail / Fone:

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Proponente:	2. CPF:	3. CAF:	4. Banco:	5. Agência:	6. Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC

1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:			7. CPF:

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar (a)	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* Unitário	6. Valor Total
					Total do Agricultor:

					Total do Agricultor:
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 004/2026					
V- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unidade	5. Valor Total / Produto	6. Cronograma entrega
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone / E-mail:	
				CPF:	
Local e data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

ANEXO V

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 004/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço:			4. Município / UF:		5. CEP:	
6. E-mail:			7. DDD / Fone:		8. Nº CAF:	
9. Banco:			10. Agência:		11. Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 004/2026						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC						
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:			
3. Endereço:			4. Município / UF:		5. DDD / Fone:	
6. Nome do representante legal e e-mail:					7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data:		Assinatura do Representante do Individual			Fone / E-mail:	
					CPF:	

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**

ANEXO VI - DECLARAÇÕES

DECLARO, para os devidos fins:

- a) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos à minha habilitação no Chamamento Público nº 004/2026, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) QUE recebi todos os documentos e informações referentes ao Chamamento Público nº 004/2026, estando ciente de todas as regras, direitos e obrigações nele previstas, aceitando-as integralmente;
- d) QUE tenho ciência dos critérios de seleção, habilitação e contratação previstos no Edital, bem como das condições de pagamento estabelecidas;
- e) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- f) QUE comprometo-me a fornecer os produtos nas condições, prazos e quantitativos estabelecidos no Edital e no futuro contrato;
- g) QUE responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-me às sanções administrativas e legais cabíveis em caso de declaração falsa.

Local e data ____/____/____.

Nome, identificação e assinatura do interessado